Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36004 23/07/2012

Sumário Executivo Ibirapitanga/BA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Ibirapitanga - BA em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 10/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	22598	
Índice de Pobreza:	54,25	
PIB per Capita:	R\$ 3067.75	
Eleitores:	16293	
Área:	470 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA	4	Não se aplica. Não se aplica.
Totalização MINISTERI	Qualidade na Escola O DA EDUCACAO	7	Não se aplica. Não se aplica.
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 226.485,16
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.126.510,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		4	R\$ 1.352.995,16
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 7.550.002,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 7.550.002,00
Totalização da Fiscalização		15	R\$ 8.902.997,16

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ibirapitanga/BA, no âmbito do 36 ° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. No âmbito do Ministério da Educação, destacam-se as falhas nos programas do PNAE e FUNDEB. Em relação ao primeiro, identificou-se a ocorrência de pagamentos sem comprovação das despesas, a falta de merenda escolar, deficiências na publicidade de evento licitatório, além de condições inadequadas de armazenamento de alimentos nas escolas da zona rural e ausência de controles de estoques. No que se refere ao FUNDEB, constatou-se o pagamento de despesas incompatíveis com o objetivo do programa e a terceirização de serviços por meio de contratação irregular de OSCIP. Outro ponto a ser destacado, refere-se às deficiências identificadas na publicidade dos editais de licitação para aquisição tanto de materiais quanto de serviços.
- 3. No âmbito do Ministério da Saúde, identificou-se o descumprimento da carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família e a infraestrutura inadequada das unidades de saúde. Outro ponto importante refere-se aos medicamentos, pois não há controles de estoques, existem medicamentos vencidos e ocorreu simulação no seu fornecimento. Por último, destaca-se a ocorrência de restrições à competitividade nos processos licitatórios realizados para a execução das ações de atenção básica em saúde.
- 4. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, com relação ao programa do Bolsa Família, destaca-se a não localização de beneficiários e o excessivo número de cadastros não atualizados nos últimos dois anos.
- 5. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36004 23/07/2012

Capítulo Um Ibirapitanga/BA

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208566	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1. Constatação:

Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados.

Fato:

Por meio de conciliação bancária entre os extratos da conta corrente e os processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura Municipal, constatou-se a ocorrência de débitos na conta do PNAE sem os respectivos comprovantes de despesa. Todos os débitos não identificados concentraram-se no dia 11/04/2012, conforme demonstra a tabela a seguir:

Data do Débito	Valor (R\$)	
11/04/2012	5.764,01	
11/04/2012	16.253,93	
11/04/2012	10.677,50	
11/04/2012	12.697,00	
11/04/2012	12.660,00	
Total	58.052,44	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Ibirapitanga pagou ao Banco do Brasil S/A por conta de despesas com tarifas bancárias, no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2012, um total de R\$ 649,43 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Salienta-se que despesas dessa natureza contrariam as determinações insertas na Resolução/FNDE /CD/Nº 38, de 16 de julho de 2009, a qual estabelece que os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE devem ser gastos estritamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Vale ainda ressaltar que há um Acordo de Cooperação Mútua Nº 41/2011, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Banco do Brasil, assinado em 2 de fevereiro de 2011, no sentido de não cobrar tarifas bancárias sobre os recursos públicos direcionados à área de educação.

Ainda, por analogia, a Instrução Normativa STN n° 01/97, que dispõe sobre a celebração de convênios de natureza financeira, nos incisos I e VII do artigo 8°, veda a admissão de cláusulas que prevejam a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como a realização de despesas com taxas bancárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201209287	01/07/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE	R\$ 1.126.510,00	
DO PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Pagamento por medicamentos não entregues no montante de R\$13.380,93.

Fato:

Conforme Nota de Fornecimento de Produtos, no dia 20/01/2012, foi enviado pela CEFARBA – Central Farmacêutica do Estado da Bahia a quantidade de 48.000 comprimidos de IBUPROFENO 600mg. Conforme dados do Livro de Registros do envio de medicamentos do estoque da Sede da Farmácia Básica para os PSF's foram enviados 23.000 comprimidos de IBUPROFENO 600mg no período de janeiro a março de 2012 para os PSF'S. Assim, 48.000 comprimidos recebidos pela CEFARBA menos 23.000 comprimidos enviados aos PSF's, teríamos no mês de março ainda em estoque 25.000 comprimidos do IBUPROFENO 600mg.

Apesar deste estoque, foi adquirido com recurso do PAB, pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, no dia 05/03/2012, por meio da NF000.000.307/1, do fornecedor OKEY MED – Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontologicos Ltda a quantidade de 5.000 comprimidos de Ibuprofeno 600mg no valor total de R\$1.000,00.

No dia 13/06/2012, foi recebido pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga mais uma remessa de IBUPROFENO 600mg comprimidos, de 24.000 unidades, enviada pela CEFARBA – Central Farmacêutica do Estado da Bahia. Logo a aquisição do mesmo medicamento realizada pela Prefeitura foi desnecessária, visto que ainda tinham medicamentos em estoque.

Igualmente em relação ao medicamento Ácido Fólico 5mg comprimido, observa-se guia de recebimento de medicamentos enviados pela CEFARBA a quantidade de 10.000 unidades no dia 20/01/2012, e de 12.000 unidades, no dia 20/04/2012. Verifica-se, ainda, conforme dados do Livro de Registros o envio de medicamentos do estoque da Sede da Farmácia Básica para os PSF's, a quantidade de 7.200 unidades de Ácido Fólico 5mg comprimido enviados para os PSF's. Desta forma, ainda teriam em estoque 14.800 unidades de Ácido Fólico 5mg (10.000+12.000-7.200). Apesar deste estoque, no dia 05/03/2012, foi adquirido, por meio da NF000.000.307/1, do fornecedor OKEY MED – Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontologicos Ltda a quantidade de 3.000 comprimidos de Ácido Fólico 5mg.

Ainda, de acordo com a NF 000.000.307/1, do Fornecedor OKEY MED – Dist Med Hosp. E Odont. Ltda, do dia 05/03/2012, foram adquiridos outros medicamentos no valor total de R\$13.380,93, conforme lista abaixo. Destes medicamentos adquiridos, apenas o Acido Fólico 5mg e o Ibuprofeno 600mg (citados acima), constam registrados no Livro de Envio de Medicamentos da Farmácia Básica para os PSF's nos meses de janeiro a julho de 2012, mas vale ressaltar que já existiam estoques suficientes destes medicamentos que foram enviados pela CEFARBA. Em relação aos outros medicamentos não constam registrados como enviados aos PSF's no Livro de Envio de

MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ACIDO FÓLICO	COMP	3000	0,07	210,00
FENOTEROL BROM	FR	50	4,29	214,50
COMPLEXO B COMP	COMP	5000	0,33	1.650,00
CEFALOTINA SODICA 1G AMP	AMP	80	3,19	255,20
DICLOFENACO 75MG	COMP	5000	0,03	150,00
DEXAMETASONA COMP	COMP	500	0,22	110,00
DEXAMETASONA CREME	ТВ	150	1,43	214,50
DIPIRONA 500MG GOTAS	FR	200	1,32	264,00
DIPIRONA 500MG	COMP	5000	0,08	400,00
ERITROMICINA 500MG	COMP	5000	0,41	2.050,00
ESCOPOLAMINA 10MG	FR	180	4,18	752,40
SUPOSITORIO GLICERO ADULTO	CPS	200	1,32	264,00
SUPOSITORIO GLICERO INF	CPS	200	1,32	264,00
HIDROCORTIZONA 100MG	AMP	200	3,52	704,00
HIDROCORTIZONA 500MG	AMP	200	5,72	1.144,00
IODETO POTASSIO	FR	200	2,97	594,00
IBUPROFENO 600MG	COMP	5000	0,2	1.000,00
IVERMETRICINA 6MG	COMP	1367	0,99	1.353,33
ANEST LIDOCAINA GELEIA	ТВ	100	3,52	352,00
NISTATINA SUSP	FR	100	4,95	495,00
PERMAGANATO POTASSIO COMP	COMP	2000	0,12	240,00
PROPONOLOL 40MG	COMP	2000	0,11	220,00
SULFADIAZINA	PT	20	24	480,00

Dos medicamentos acima adquiridos foram localizados registros de alguns medicamentos no controle de entrada da Farmácia do Hospital do Município de Ibirapitanga, conforme quadro abaixo. Mesmos estes registros de medicamentos registrados no estoque do Hospital não guardam conformidade com as quantidades adquiridas constantes na NF 000.000.307/1 do Fornecedor OKEY MED – Dist Med Hosp. E Odont. Ltda.

MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA
COMPLEXO B COMP	COMP	600	10/01/2012
DICLOFENACO	CMP	180	10/01/2012
DIPIRONA	GOTAS	50	31/01/2012
DICLOFENACO	CMP	1000	16/02/2012

Por meio de visita in loco aos PSF's e conforme declarado pelas enfermeiras responsáveis por cada PSF, verificamos, por amostragem, a não entrega dos medicamentos

abaixo, adquirids por meio da já referida NF000.000.307/1, do fornecedor OKEY MED – Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontologicos Ltda no exercício de 2012:

PSF Camumuzinho

- -Permaganato de potassio comp
- -Fenoterol brom
- -Dipirona gotas
- -Dipirona 500mg
- -Dexametasona comprimido

PSF Valdomiro Brito

- -Permaganato de Potássio
- -Fenoterol brom
- -Dipirona 500mg
- -Dexametasona comprimido

Desta forma, diante da aquisição desnecessária, falta de registro de entrega dos medicamentos aos PSF's, ausência do medicamento em estoque e declaração do não recebimento dos medicamentos, chegamos à conclusão de que existem indícios de simulação de fornecimento na aquisição de medicamentos da NF 000.000.307/1 do Fornecedor OKEY MED – Dist Med Hosp. E Odont. Ltda, no valor total de R\$13.380,93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 5.360.89

Fato:

No exercício de 2011 até maio de 2012, houve lançamentos de diversos débitos na conta corrente do PAB Fixo – Bloco de Atenção Básica – Conta 11.702-1 do Banco do Brasil – Agência – 2113-X – relativos à tarifas bancárias, totalizando R\$5.360,89.

O pagamento de tarifas bancárias não está contemplado entre as despesas legalmente previstas para o atingimento dos objetivos do Programa de Atenção Básica à Saúde.

ANO	VALOR PAGO EM TARIFAS BANCÁRIAS R\$
2011	R\$4.013,33
2012	R\$1.347,56
TOTAL	R\$5.360,89

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209094 01/01/2011 a 31/07/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.2.1.1. Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pelo secretário municipal de saúde.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201209094/01 - PAB, de 06/08/2012, a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga informou que o responsável pela assinatura dos cheques e ordens bancárias de movimentação do Fundo Municipal de Saúde é, além da Secretária Municipal de Saúde, a Tesoureira.

A Lei n.º 8.080/90 determinou que a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o secretário de saúde pode assinar e gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

Dessa maneira, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) não foi realizada de acordo com o previsto Inciso III do artigo 9°, combinando com o parágrafo 2° do artigo 32 da Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990), ou seja, pelo secretário de saúde do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209156	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.3.1.1. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Foi observado, nas visitas realizadas às Unidades de Saúde da Família (USF) do Município de Ibirapitanga /BA, que a carga horária determinada pelo Programa Saúde da Família (40 horas semanais) não está sendo integralmente cumprida. Essa situação foi confirmada na medida em que nas visitas realizadas não havia a presença do médico em nenhum dos postos visitados e onde foram constatados os seguintes problemas:

- 1-CENTRO DE SAÚDE DR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES conforme informado pela enfermeira responsável, o médico realiza consultas 03 vezes na semana, terças, quintas e sextas e no turno da tarde. Na verificação dos registros, no livro de "Atendimento Médico", observa-se que ocorreu atendimento apenas em três dias de junho/2012 (dias 12, 13 e 19) e quatro dias de julho/2012 (dias 19, 20, 24 e 27). Este é o único PSF que possui atendimento odontológico e que o dentista também não presta atendimento de 40 horas semanais;
- 2-USF ASSENTAMENTO SÃO JOÃO conforme informação prestada pela enfermeira responsável, o médico realiza atendimento apenas uma vez na semana, nas terças feiras. Na verificação dos registros, no livro de "Atendimento Médico", observa-se que ocorreu atendimento no mês de julho apenas no dia 05 e este foi o último atendimento até o dia desta fiscalização, 09/08/2012;
- 3-USF NOELIA LAPINHA conforme informação prestada pela enfermeira responsável, o médico realiza atendimento apenas nas terças, quartas e quintas pela manhã;
- 4-USF DE CAMAMUZINHO conforme informação prestada pela enfermeira responsável, o médico realiza atendimento apenas nas terças, quartas e quintas pela manhã;
- 5-USF VALDOMIRO BRITO DO AMPARO conforme informação prestada pela enfermeira responsável, o médico realiza atendimento apenas nas terças e quintas, nos outros dias o PSF não tem atendimento médico.

Apesar dos atendimentos médicos não ocorrerem de forma regular nas 40 horas semanais, verificou-se que nos meses analisados os médicos receberam regularmente e integralmente os seus salários. Verificou-se que os contratos de prestação de serviço destes profissionais com o Instituto Nacional de Apoio Técnico - INAT não estipulam a carga horária de trabalho a ser cumprida. Ressalta-se, ainda, que existe a possibilidade de previsão da flexibilização da carga horária do médico, com o correspondente ajuste do montante de recursos financeiros transferidos ao município, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas CNES e/ou SIAB.

Fato:

Verificou-se a existência de servidores cadastrados no SCNES que não pertencem à equipe cadastrada, a saber:

1-USF CAMUMUZINHO - M. R. C. B. - cadastro CNS 980016284493431 - técnico de enfermagem

2-USF VALDOMIRO BRITO DO AMPARO - E. A. da S. e S. - cadastro CNS 190025355490001 - técnica de enfermagem

- T. S. dos S. - cadastro CNS 980016283804654 - técnica

de enfermagem

3-USF ASSENTAMENTO SÃO JOÃO - A. S. - cadastro CNS 121179578800000- agente comunitário

- S. J. S. S. P. - cadastro CNS 980016003278671 - médico

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.3. Constatação:

As UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Por meio de visita, in loco, verificou-se as seguintes questões relativas à infraestrutura dos PSF:

1- USF Noelia Lapinha - paredes mofadas, infra estrutura precária, materiais estocados na sala de atendimento e medicamentos estocados de forma irregular, conforme fotos abaixo:



2- USF Assentamento São João - paredes mofadas, infra estrutura precária e medicamentos estocados de forma irregular, conforme fotos abaixo:



3-USF de Camumuzinho - ausência de identificação externa e estoque de medicamentos de forma irregular:



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.4. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Foram visitadas 05 Unidades de Saúde da Família no município de Ibirapitanga, a saber: Assentamento São João, Noelia Lapinha, Camumuzinho, Valdomiro Brito e Antonio Carlos Magalhães. Em cada Unidade foram realizadas entrevistas com 05 famílias cadastradas. Nas entrevistas verificou-se que em alguns casos os ACS não agendam consultas médicas ou odontológicas para as famílias entrevistadas e também não inexiste a realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras.

UNIDADE	1	Quantidade de resposta negativa quanto a inexistência de reuniões/palestras
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	0	2
VALDOMIRO BRITO	0	0
CAMUMUZINHO	0	1
NOELIA LAPINHA	1	4
ASSENTAMENTO SÃO JOÃO	0	1

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208762	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 226.485,16		
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito d	o SUS, promovendo o acesso da população aos	

2.3.2.1. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Não foi verificada, por parte da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, a utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

O que foi disponibilizado, para a Equipe de Fiscalização, foram relatórios semestrais de Prestação de Contas da Assistência Farmacêutica Municipal, porém não foi apresentado nenhum sistema que contemple informações sobre o acompanhamento do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208780	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.550.002,00		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capta superior a estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Em análise procedida no Cadúnico, em confronto com a folha de pagamento de servidores municipais, verificamos a existência de 10(dez), servidores beneficiados e cadastrados no Programa Bolsa Família.

Dessa forma, solicitamos à Prefeitura através da SF/CGU/BA nº 002/2012, justificativas quanto a essas ocorrências e não obtivemos qualquer manifestação daquela autoridade municipal quanto ao assunto. Os servidores identificados como beneficiários do programa são : NIS 12658583089, NIS 16280805779, NIS 16454543545, NIS 16554498029, NIS 17046347113, NIS 19001934466, NIS 19009555650, NIS 19018520147, NIS 21229034481e NIS 16108499399.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor Municipal.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208692 03/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Cobrança de tarifas bancárias das contas relativas à ação social.

Fato:

Constatamos através da análise dos extratos bancários das contas relativas a Ação Social do Município, fornecida pelo Banco do Brasil S/A, a existência de cobrança de tarifas bancárias no valor de R\$ 1.263,83 (hum mil duzentos e sessenta e três reais), descumprindo o que prevê a Instrução Normativa STN n° 01/97, no seu Artigo 8º Inciso I e VII, cujo teor : "... É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;	
()	
VII — Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção moneto inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos dos prazos.	ária

Assim, foram cobradas indevidamente taxas pelo ente financeiro nas seguintes contas:

C/C 9.991-0, valor equivalente a R\$ = R\$228,43 (PBF – Programa do Bolsa família)

C/C 11.055-8, valor equivalente a R\$ = r\$ 480,99(PROJOVEM)

C/C 11.236-4, valor equivalente a R\$ 175,09 (PBF II)

C/C 9.153-7, valor equivalente a R\$ 239,44 (IGD – Índice de Gestão decentralizada)

C/C 11.355-7, valor equivalente a R\$ 139,88 (PFMC II).

Além disso, despesas dessa natureza não possuem relação com gastos relativos às ações da área

		1
SOC	12	ш

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36004 23/07/2012

Capítulo Dois Ibirapitanga/BA

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208340 01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de notificação da liberação dos recursos financeiros a partidos políticos e outras entidades representativas na sociedade.

Fato:

O Município não cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, acerca da liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal.

Em resposta a reiteradas solicitações por parte da equipe de fiscalização, a Prefeitura apresentou a Ata de uma Audiência Pública referente à apresentação da avaliação de cumprimento das metas fiscais de 2011 até o primeiro quadrimestre de 2012. Todavia, este documento em nenhum momento menciona a liberação dos recursos federais recebidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208467 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Obieto da Fiscalização:			

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Divergência entre a quilometragem informada no edital, para contratação de transporte escolar, e a quilometragem real.

Fato:

Ao aferir uma das linhas indicadas no anexo I, que compõe os autos da licitação 004/2010, realizada com o fim de contratar terceiros para fazer o transporte escolar, sob a modalidade pregão presencial, verificou-se que a quilometragem ali informada pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga não condiz com a realidade, uma vez que, ao fazer tal percurso, a equipe de fiscalização constatou que o roteiro diário referente àquela linha, que liga a Fazenda Papuã, localizada no km 399 da BR 101, e Barretos, situado no distrito de Itamarati, corresponde a 50,8 km, e a distância informada pelo Gestor no anexo ao instrumento convocatório corresponde a 56 km. Ou seja, uma diferença de 5,2

Considerando que o mês tem em média 22 dias letivos, e que foi aferida apenas uma das linhas de um universo de 102, tal diferença corresponde a 114,4 km, ao custo de R\$2.64 por quilômetro rodado. O que representa, por conseguinte, um prejuízo mensal, para os cofres públicos, de R\$302,01.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Contratação de empresa com estrutura física e econômica incompatível com o vulto do serviço

contratado.

Fato:

Verificou-se que a empresa União Serviços em Transportes LTDA, supostamente sediada na Av. 07 de setembro sn, centro, Tancredo Neves, inscrita no CNPJ 02.247.860/0001-50, celebrou com a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga um contrato no valor de R\$2.510.000,00(dois milhões e quinhentos e dez mil reais), com vigência de 18/01/2010 a 31/12/2010, consequente à licitação n°004/2010, cujo edital foi publicado em 04/01/2010, realizada na modalidade pregão presencial, para transportar os alunos da rede municipal de ensino.

Não obstante o valor do contrato e o endereço informado pelos sócios à Receita Federal, para fins cadastrais, a equipe de fiscalização apurou por meio de visita àquela cidade que a sede da referida empresa não funciona naquela avenida, mas no endereço residencial da mãe de um dos sócios, situado em outro logradouro no Município de Tancredo Neves, além da empresa contratada, consoante informações disponibilizadas pelo banco de dados do DETRAN/BA, em 22/08/2012, ser titular de apenas um veículo, com as seguintes especificações: placa MZB4076, marca KIA, modelo besta, ano de fabricação 2005.

Cumpre ainda salientar que no dia 21/12/2009 foi registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia uma alteração contratual da referida empresa através da qual alterou a sua razão social, que até então se chamava União Stella Maris Construção e Empreendimentos LTDA, cujo objeto era voltado para o ramo de construção civil, o qual, por meio daquela alteração, foi também transmudado com o fim de abarcar o transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Subcontratação de serviços sem previsão no edital e no contrato

Fato:

A Prefeitura Municipal de Ibirapitanga por meio do processo licitatório 004/2010, modalidade pregão presencial, contratou a empresa União Serviços em Transportes LTDA, inscrita no CNPJ 02.247.860/0001-50, com o fim de fazer o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino. A empresa contratada por sua vez subcontratou totalmente a execução do objeto contratado com vários proprietários de veículos automotores.

A forma como a subcontratação foi realizada violou o artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, por não constar no edital previsão no sentido de permiti-la em relação ao objeto adjudicado ao vencedor do certame, e muito menos no próprio corpo do contrato primitivo celebrado com a Prefeitura Municipal.

O referido dispositivo estabelece que a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato, ensejam a rescisão do respectivo instrumento jurídico.

Ademais, a falta de previsão no edital, com o fim de permitir a subcontratação, pode ter afetado o número de interessados em participar do referido certame, posto que, no caso concreto, o instrumento convocatório sinalizou para os interessados, como pressuposto para contratar com a

Prefeitura Municipal, a necessidade de possuir uma frota própria de veículos para executar o objeto previsto na licitação.

É de salientar que a manifestação exercida pelo Gestor através do edital não condiz com a real situação, uma vez que, não obstante a falta de previsão no edital e no contrato, atinentes às subcontratações, o Gestor Municipal permitiu que a empresa contratada fizesse, logo após a sua contratação, a sublocação do objeto contratado sem observar o regramento contido na Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4. Constatação:

Aditivos contratuais sem a devida fundamentação

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga celebrou em 19/01/2010 com a empresa União Serviços em Transportes LTDA, inscrita no CNPJ 02.247.860/0001-50, o contrato de N°030/2010, com o fim de fazer o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, ao qual, até o dia 28/10/2011, já havia agregado cinco aditamentos, inclusive duas prorrogações referentes aos prazos inicialmente pactuados. Um dos aditivos, realizado no dia 01/06/2011, implementou um aumento de 15% sobre a quilometragem prevista no contrato primitivo, alterando-a de 95.200 km para 109.480 km.

O Gestor Municipal não demonstrou nos autos da licitação qualquer razão que justificasse eventuais acréscimos aos percursos inicialmente realizados pelos ônibus escolares.

Tal postura adotada pelo Gestor Municipal vai de encontro ao princípio basilar de que os atos administrativos têm que ser motivados, tanto em relação aos pressupostos de direito como aos de fato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.5. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Dentre os veículos utilizados no transporte dos alunos da rede municipal de ensino, verificou-se que a maioria, como as vans e os caminhões, não atende às determinações contidas no artigo 136 do

Código Nacional de Trânsito voltadas à segurança dos passageiros, principalmente aquelas atinentes à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança; pintura na faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar em preto; e cintos de segurança em número igual à lotação. Sem considerar que o veículo aberto, tipo caminhão, não é o meio adequado e seguro para transportar passageiros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica

2.1.1.6. Constatação:

O Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb não cumpre as disposições legais

Fato:

Verificou-se, por meio de entrevista com os conselheiros do Fundeb e através de exame da ata do Conselho de Acompanhamento Social, que o referido Conselho não acompanha a execução do PNATE, assim como não havia emitido até o dia 10 de agosto de 2012 o parecer conclusivo sobre a prestação de constas do PNATE referente ao exercício de 2011, contrariando, dessa forma o artigo 24, parágrafo 13º, da Lei 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208525 01/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB

no ensino básico público.

2.1.2.1. Constatação:

Despesas inelegíveis.

Fato:

A Prefeitura tem permitido deduções de recursos do FUNDEB a título de tarifas de serviços diversos, que são cobrados pelo Banco do Brasil S/A na conta específica do Programa. Verifica-se que o montante total, entre janeiro/2011 e junho/2012, correspondeu a R\$ 18.550,67, sendo R\$ 15.063,75 em 2011 e R\$ 3.486,92 em 2012. Ressalte-se que esses valores não possuem nenhuma relação com gastos do ensino fundamental, sendo, portanto, considerados despesas inelegíveis.

Salienta-se que despesas dessa natureza contrariam as determinações insertas no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que elenca as despesas elegíveis de manutenção e desenvolvimento do ensino, e o artigo 2º da Lei nº11.494/2007 - Lei do FUNDEB, que dispõe que os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico público.

Vale ainda ressaltar que há um Acordo de Cooperação Mútua, de nº 041/2011, celebrado entre o FNDE e o Banco do Brasil, no sentido de não se cobrar tarifas bancárias sobre os recursos públicos direcionados à área de educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.2. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato:

Verificou-se a utilização de recursos do FUNDEB para pagamento de despesas que contrariam as determinações insertas no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que elenca as despesas elegíveis de manutenção e desenvolvimento do ensino, e o artigo 2º da Lei nº11.494/2007 - Lei do FUNDEB, que dispõe que os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico público.

São pagamentos por fornecimentos inexistentes ou destinados a outras secretarias municipais. Assim, temos supostas aquisições de merenda escolar, combustíveis e locação de veículos, num valor total de R\$ 1.569.094,73. Em nenhuma dessas pretensas aquisições houve destinação ao ensino básico. Há caso inclusive de compra de merenda escolar (produtos perecíveis), com recursos do Fundeb, cuja suposta entrega do produto se deu em 29 de dezembro de 2011, período em que não há escolas em funcionamento. A seguir, discriminamos esses eventos por cada suposto fornecedor:

LP Costa Serviços S/C Ltda - CNPJ 04.247.945/0001.63

A Prefeitura teria locado 52 veículos leves e pesados. Entretanto, caso tenha de fato ocorrido a locação desses veículos, no máximo 3 ou 4 estariam a serviço da Secretaria de Educação e os demais estariam em outras áreas desvinculadas da educação.

Os pagamentos para essa empresa com a utilização dos recursos do FUNDEB atingiram o montante de R\$ 1.021.672,60 entre 01 de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2012.

Lilian Janaína Coutinho de Santana & Cia Ltda – CNPJ 11.270.412/0001-68

A Prefeitura teria adquirido gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Entretanto, além de não ser permitido esse tipo de aquisição com recursos do FUNDEB, há aqui uma situação impossível, qual seja os produtos teriam sido fornecidos em dezembro de 2011, sendo que uma grande quantidade do fornecimento teria ocorrido em 29 de dezembro de 2011. Ora, é sabido que não há e não houve aulas naquele período no município.

Os pagamentos para essa empresa com a utilização dos recursos do FUNDEB atingiram o montante de R\$ 74.430,88 entre 01 de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2012.

OF Pimentel Cia Ltda ME Atacado Costa e Carvalho - CNPJ 11.641.328/0001-03

A Prefeitura teria adquirido gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Entretanto, não é permitido esse tipo de aquisição com recursos do FUNDEB.

Os pagamentos para essa empresa com a utilização dos recursos do FUNDEB atingiram o montante de R\$ 136.937,16 entre 01 de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2012.

Associação das Doceiras e Artesãos do Distrito de Moenda - CNPJ 07.505.104/0001-05

A Prefeitura teria adquirido gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Entretanto, além de não ser permitido esse tipo de aquisição com recursos do FUNDEB, há aqui uma outra irregularidade, qual seja a ausência de procedimento licitatório nessa pretensa aquisição.

Os pagamentos para essa empresa com a utilização dos recursos do FUNDEB atingiram o montante de R\$ 119.094,00 em maio de 2012.

Anailton de Melo Rocha - CNPJ 13.416.148/0001-53

A Prefeitura teria adquirido gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Entretanto, não é permitido esse tipo de aquisição com recursos do FUNDEB.

Os pagamentos para essa empresa com a utilização dos recursos do FUNDEB atingiram o montante de R\$ 25.846,60 em abril de 2012.

Posto Travessão Ltda - CNPJ 15.175.177/0001-04

A Prefeitura teria adquirido combustíveis para uso nos veículos em serviço na Secretaria de Educação. Ocorre, que há apenas 3 veículos alocados nesses setor e seria impossível que esses três veículos pudessem gerar essa despesa total de R\$ 191.1134,49 no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2012. Assim, trata-se de fornecimento fictício ou uso indevido de verbas do FUNDEB para pagamento de despesas de outras secretarias do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.3. Constatação:

Terceirização de serviços por meio de contratação irregular de OSCIP.

Fato:

A Prefeitura de Ibirapitanga vem utilizando-se de uma parceria com a OSCIP Instituto nacional de Apoio Técnico - INAT (CNPJ Nº 09.527.880/0001-23), para a contratação de profissionais para

desenvolver funções de apoio nas escolas da rede municipal de ensino, tais como: agentes de ensino, de vigilância, de controle de portaria, de serviços diversos e educadores físicos.

Em 01/11/2011 foi firmado o Termo de Parceria Nº 001/2011, cujo objeto era a operacionalização do programa Educação, Conhecimento e Aprendizado para o fortalecimento e melhoramento dos serviços educacionais ofertados pelo município por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes. Esse termo tinha vigência de 01/11/2011 até 31/12/2012, com valor total de R\$ 1.950.851,70 para o período de 14 meses.

Esses termos de parcerias fundamentam-se nas prerrogativas da Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, que qualifica as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), bem como institui e disciplina o Termo de Parceria.

Verificaram-se particularidades nessa parceria que comprometem a sua adequabilidade e pertinência. O Capítulo II da referida lei versa sobre o TERMO DE PARCERIA. Logo no caput do art. 9º fica claramente definido que esse instrumento formal destina-se à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

Não existe, na realidade, a figura da cooperação entre a Prefeitura de Ibirapitanga e a referida OSCIP, existe apenas uma relação meramente contratual, onde os profissionais contratados pela OSCIP são remunerados por essa organização pelos serviços prestados, ou seja, a OSCIP atua como intermediária na contratação de mão de obra.

Diversos profissionais que estão relacionados como contratados pela referida OSCIP demonstraram desconhecer a referida empresa, alguns sequer têm contratos assinados.

Assim, a relação entre a Prefeitura de Ibirapitanga e a OSCIP INAT não se caracteriza como uma cooperação entre as partes, trata-se claramente apenas de uma relação contratual. Logo, essa contratação teria que ter sido submetida aos preceitos da Lei Nº 8.666/93. O artigo 24 da referida prevê a possibilidade de dispensar a realização de licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, todavia, aqui se trata de uma mera intermediação de mão-de-obra subordinada para a prefeitura municipal. E sabe-se que dentre os procedimentos que devem ser obedecidos na terceirização dos serviços públicos, a obrigatoriedade de licitar é um deles, tendo em vista a necessidade de se obter a oferta mais vantajosa para a Administração, bem como facultar a igualdade de acesso à contratação pela Administração. E, nesse caso, a Prefeitura de Ibirapitanga teria que adotar processos seletivos para preencher as vagas necessárias para o desempenho das funções de apoio ao ensino básico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.4. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho Social.

Fato:

Foi observado pela equipe de fiscalização que o Conselho do FUNDEB tem atuado de forma deficiente. Abaixo as principais inconsistências encontradas a partir da análise do livro de atas e entrevistas realizadas junto aos conselheiros:

O Conselho não tem se reunido mensalmente, já que ao longo do exercício de 2011 foram realizadas apenas 3 reuniões, e em 2012 só houve uma única reunião;

Nenhuma atividade relacionada ao acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB por parte do conselho tem sido realizada. Tal fato pôde ser constatado tanto através de entrevista junto aos conselheiros quanto mediante a análise das atas;

Conselho não tem realizado qualquer atividade de supervisão do Censo Escolar no município; O Conselho não tem supervisionado a elaboração da proposta orçamentária do município na área da educação;

Os conselheiros entrevistados afirmaram não ter capacitação suficiente para o exercício das tarefas de cunho técnico que teriam que ser realizadas, a exemplo da análise de prestações de contas, análises de demonstrativos contábeis e licitações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.5. Constatação:

Deficiências na publicidade dos editais de licitação para aquisição de materiais e serviços destinados à educação básica.

Fato:

A Prefeitura municipal de Ibirapitanga pretensamente realizou os processos licitatórios a seguir discriminados:

- Tomada de Preços nº 002-2011, de 28.07.2011, tendo como objeto a recuperação de estruturas metálicas das escolas. O vencedor foi a empresa E.H. de Souza Filho Estrutura Metálica CNPJ 00.991.655/0001-79 com o valor de R\$ 192.843,00.
- Tomada de preços nº 006-2011, de 26.10.2011, tendo como objeto obras e serviços de engenharia para a construção de escola. O vencedor foi a empresa Moveterra Planejamento e Construções Ltda. CNPJ 07.341.611/0001-42 com o valor de R\$ 668.119,46.
- Tomada de Preços nº 005-2011, de 26.10.2011, tendo como objeto obras e serviços de engenharia na reforma de escolas da zona rural do município. O vencedor foi a empresa Moveterra Planejamento e Construções Ltda. CNPJ 07.341.611/0001-42 com o valor de R\$ 403.197,95.
- Tomada de Preços nº 009-2011, de 26.12.2011, tendo como objeto obras e serviços de engenharia na reforma de escolas da sede do município. O vencedor foi a empresa Ângulo Engenharia e Serviços Ltda CNPJ 10.619.244/0001-00 com o valor de R\$ 638.603,64.

Todos esses processos licitatórios estão vinculados a pagamentos com utilização de recursos do FUNDEB e têm em comum a ausência da devida publicidade. Foram divulgados somente em jornal de pequena circulação regional e em meio eletrônico, no chamado Diário Oficial do Município.

Assim, houve descumprimento do art. 21, inciso I, que determina a publicação do edital da licitação no Diário Oficial da União quando se trata de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais. Também não houve publicação em Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Estado.

Como resultado dessa falta de divulgação do certame, em todas as licitações acima discriminadas houve somente um único participante, havendo, portanto, limitação ao caráter competitivo da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208399 01/01/2012 a 30/07/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1. Constatação:

Não utilização do sistema de controle e remanejamento mantido pelo FNDE.

Fato:

A Prefeitura não utiliza o sistema de controle mantido pelo FNDE para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático no município. Verificou-se, também, que nenhuma escola municipal utiliza o sistema. Questionada a respeito, a Coordenadora Pedagógica responsável pela gestão do programa no município declarou que a Prefeitura não vem recebendo a senha e login para acesso ao sistema informatizado desde o ano de 2010. A servidora responsável pelo programa acrescentou, ainda, que o remanejamento dos livros é promovido informalmente entre as escolas, pelo contato entre seus professores, e por contatos mantidos com a Secretaria Municipal de Educação, quando os quantitativos de livros excedentes ou inferiores ao número de alunos matriculados são informados.

A não utilização do sistema de controle disponibilizado pelo FNDE na internet impede que a Prefeitura disponha de informações essenciais à execução do programa, tais como: quantidade de livros e materiais didáticos referentes ao Programa Nacional do Livro Didático nas escolas (por

série, matéria e título), quantidade de livros sobrando e em falta, registro dos livros devolvidos e remanejamento dos livros.

O FNDE, por meio da Resolução nº 60, de 20/11/2009, art. 7º, incisos III e IV, vem orientando as prefeituras a utilizarem o sistema do FNDE para registrar o remanejamento de livros, a quantidade de matrículas no ano em curso, a devolução de livros pelos alunos ao final do ano letivo, as escolas novas e as escolas desativadas ou fechadas. As prefeituras devem ainda acompanhar a utilização do sistema pelas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.2. Constatação:

Sobra excessiva de livros didáticos sem utilização em três escolas municipais.

Fato:

Verificou-se um excedente de livros do PNLD vigente nos anos de 2010, 2011 e 2012 em três escolas do município, conforme demonstram as tabelas a seguir. No Grupo Escolar Luís Viana Filho, localizado na sede do município, o quantitativo de livros excedentes totalizou 256 exemplares. No Grupo Escolar Edson Ramos de Almeida, também localizada na zona urbana, a direção da escola fez um levantamento dos livros excedentes, apurando uma sobra total de 770 exemplares dentre disciplinas diversas. Na Escola Municipal Adriana Pereira Bulhões, localizada na zona rural do município, a sobra total de livros foi de 92 unidades. Nesta escola, com turmas até o 5º ano, a professora responsável pela unidade escolar ressaltou que são utilizados apenas os livros do Programa Escola Ativa, em detrimento dos títulos do Programa Nacional do Livro Didático.

Livros excedentes na Escola	Grupo Escolar Luís Viana Filho		
Título	Matéria	Ano	Quantidade Excedente
Alfabetização Linguística-Coleção Conhecer e Crescer	Português	1°	22
Alfabetização Matemática-Coleção Conhecer e Crescer	Matemática	1°	15
Alfabetização Matemática-Porta Aberta	Matemática	1°	1
Alfabetização Linguística-Coleção Conhecer e Crescer	Português	2°	68
Português-Projeto Pitanguá	Português	2°	1
Alfabetização Matemática-Coleção Conhecer e Crescer	Matemática	2°	15
Ciências Naturais-Projeto Conviver	Ciências	2°	17
Ciências-Porta Aberta	Ciências	2°	21
De Olho no Futuro-Geografia	Geografia	2°	6
De Olho no Futuro-História	História	2°	4
História-Bom Tempo	História	2°	1
De Olho no Futuro-Geografia	Geografia	3°	15
Ciências Naturais-Projeto Conviver	Ciências	3°	1
De Olho no Futuro-História	História	3°	3
Geografia-Nas trilhas da Bahia	Geografia	4°	34

História-Nas trilhas da Bahia	História	4°	11
Ciências Naturais-Projeto Conviver	Ciências	5°	1
De Olho no Futuro-Geografia	Geografia	5°	1
Geografia-Coleção Vitória Régia	Geografia	5°	1
De Olho no Futuro-História	História	5°	2
História-Coleção Tempo de Aprender	História	5°	3
Língua Portuguesa-Porta Aberta	Português	5°	1
Geografia-Espaço de Vivência	Geografia	7°	12
	Total		256

Livros excedentes na Escola	Grupo Escolar Edson Ramos de Almeida		
Título	Matéria	Ano	Quantidade Excedente
Hoje é dia de Português	Português	2°	121
Alfabetização Matemática	Matemática	2°	149
Matemática com Alegria	Matemática	2°	10
Porta Aberta	Geografia	2°	25
Buriti	História	2°	112
Porta Aberta	Ciências	2°	102
Hoje é dia de Português	Português	3°	1
Buriti	História	3°	3
Porta Aberta	Ciências	3°	1
	Total		524

Livros excedentes na Escola	Grupo I	Grupo Escolar Edson Ramos de Almeida		
Título	Matéria	Ano	Quantidade Excedente	
Buriti	Português	4°	10	
Porta Aberta	Matemática	4°	4	
Porta Aberta	Geografia	4°	13	
Nas Trilhas da Bahia	Geografia	4°	20	
Buriti	História	4°	16	
Nas Trilhas da Bahia	História	4°	62	
Porta Aberta	Ciências	4°	38	
Buriti	Português	5°	34	
Porta Aberta	Matemática	5°	12	
Buriti	História	5°	34	
Porta Aberta	Ciências	5°	3	
	Total		246	

Livros excedentes na Escola	Escola Mun. Adriana Pereira Bulhões		
Título	Matéria	Ano	Quantidade Excedente
História	História	2°	33
Geografia-Porta Aberta	Geografia	2°	10

Geografia-Porta Aberta	Geografia	3°	13
História	História	4°	17
Geografia-Porta Aberta	Geografia	4°	11
História	História	5°	4
Matemática-Porta Aberta	Matemática	5°	4
	Total		92

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.3. Constatação:

Falta de livros de ciências para o 4º ano em escola municipal.

Fato:

Constatou-se que a quantidade de livros entregues ao Grupo Escolar Luís Viana Filho foi insuficiente para atender a todos os alunos matriculados no ano de 2012. O déficit verificado foi de 27 livros para a disciplina Ciências do 4º ano/3ª série (intitulado Ciências - De olho no futuro).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208566	01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE	Não se aplica.			
DO PREFEITO				
01.4 1 5. 1. ~				

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.4.1. Constatação:

O aviso da licitação não foi publicado de forma adequada, com publicidade insuficiente.

Fato:

A Prefeitura de Ibirapitanga realizou o Pregão Presencial nº 038/2010, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados às diversas secretarias municipais para o exercício de 2011. Consta nos autos do processo que a solicitação de abertura foi em 13/12/2010. Para estimativa do valor a ser contratado, o setor de compras da Prefeitura realizou cotação de preços junto a três fornecedores, sediados no próprio município: Lilian Janaína Coutinho de Santana e Cia Ltda-ME (CNPJ 11270412/0001-68), José Souza Pereira da Silva-ME (CNPJ 01646234/0001-73) e Sérgio Barbosa Santos-ME (CNPJ 10822464/0001-37). Pela média das cotações, o valor orçado para a licitação foi de R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais).

O aviso de licitação foi publicado em 27/12/2010 e a abertura do pregão ocorreu no dia 10/01/2011. Lilian Janaína Coutinho de Santana e Cia Ltda. foi a única empresa a comparecer ao certame, sendo a ela adjudicado o objeto da licitação pelo valor de R\$ 1.579.250,80, quase o mesmo valor do orçamento básico.

Ao se analisar o desfecho do certame, chama atenção o fato de uma única empresa ter comparecido no dia da abertura do pregão, a despeito de outras duas empresas terem apresentado propostas de preços à Prefeitura, na fase de orçamento, anterior à realização do certame. Ressalte-se, ainda, o expressivo valor estimado para contratação, mais de um e meio milhão de reais, e o objeto gêneros alimentícios ser de amplo interesse, não só de fornecedores da região, como de outros estados da federação. Tal fato leva à conclusão de que não houve a publicidade requerida em Lei.

Não houve uma ampla divulgação do certame. O aviso de licitação foi publicado somente em meio eletrônico, no chamado Diário Oficial do Município, não tendo sido observada qualquer divulgação do edital em meio impresso, o que compromete a publicidade dos atos divulgados por meio do citado periódico, que somente pode ser acessado pelos munícipes por meio eletrônico ou através de visualização do mesmo no mural. Tal fato infringe o Art. 4°, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (institui o pregão como forma de seleção do melhor fornecedor/prestador de serviços à administração pública) que assevera que a publicidade do pregão deve ser feita por meio do diário oficial do respectivo ente sendo facultada a publicação em meio eletrônico, que no caso foi adotado como principal forma de divulgar o certame.

Sobre a observada infração à norma, faz-se necessário tecer alguns comentários adicionais acerca da questão. Primeiramente, não existe diário oficial do município ou imprensa oficial municipal, constituída legalmente, com competência para publicar atos oficiais do município. À época da licitação existia tão somente um periódico eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município", gerenciado pela organização Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, que promovia a publicidade eletrônica de alguns atos do gestor, se autodenominando "oficial" sem ser, já que não existia instrumento legal de criação, nem regulamentação da imprensa oficial do município. A infração à norma, portanto, foi observada no momento em que o município adotou mecanismo não oficial para divulgação dos seus atos. A título de informação, não havendo mecanismo para divulgação oficial dos atos do município deveria o Diário Oficial do Estado cumprir este papel, no seu caderno destinado aos municípios. Além disso, como descrito no primeiro parágrafo, não havia versão impressa do mesmo, definida como elemento padrão de publicidade pela norma, sendo a versão eletrônica um elemento de publicidade adicional, já que este tipo de publicidade não é a principal, mas sim, a secundária, sendo facultada ao gestor a sua utilização ou não. Entretanto, o que se viu foi a utilização da versão eletrônica do "Diário Oficial do Município" como principal, e não secundário.

Diante do exposto, conclui-se que houve baixa publicidade do pregão, uma vez que o evento foi divulgado unicamente no Diário Oficial do Município, instrumento não aceito por esta equipe de fiscalização como veículo de comunicação oficial para divulgação de informações concernentes ao

certame. A baixa publicidade restringiu a participação de outros possíveis interessados, gerando como consequência a participação de uma única empresa e frustando a grande vantagem desta modalidade de licitação, o pregão, que é a obtenção da proposta de preços mais vantajosa para a administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.2. Constatação:

Falta de oferta de alimentação escolar.

Fato:

Houve relato de falta de merenda escolar em cinco das oito escolas visitadas. Conforme informações prestadas por professoras, diretoras e merendeiras dessas escolas, os gêneros alimentícios não foram entregues pela Prefeitura em quantidade suficiente para o preparo das refeições, ocasionando a falta de merenda em determinados dias do ano letivo. O problema não ocorreu no mesmo período em todas as escolas visitadas, sendo verificada a falta de alimentos em dias diferentes para cada escola.

No Grupo Escolar Luís Viana Filho, localizado na sede do município, não houve entrega de merenda durante 04 (quatro) dias, entre fevereiro e agosto de 2012, sendo que a Diretora da escola não soube informar o motivo. É necessário destacar que para as escolas da rede municipal localizadas na zona urbana (sede), a merenda é preparada numa cozinha central e distribuída diariamente. Já as escolas da zona rural e creches recebem os alimentos da Prefeitura, sendo encarregadas de preparar a própria merenda.

Na Creche São Vicente de Paula, localizada na sede, não houve merenda por falta de alimentos na despensa durante 03 dias, no período de 14/02/2011 a 09/08/2012.

Na Escola Duas Américas, localizada na zona rural, faltou merenda nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2012. Na Escola Municipal Acarás, localizada também na zuna rural, falta merenda em média durante duas semanas por mês, desde o início do ano letivo de 2011. Se for considerado o período de 14/02/2011 a 09/08/2012 (data da visita à escola), significa que durante 180 dias letivos não houve merenda escolar.

Na Escola Adriana Pereira Bulhões, localizada em zona rural, falta merenda durante 05 dias por mês, o que totaliza cerca de 90 dias sem merenda escolar no período de 14/02/2011 a 09/08/2012, equivalente a 18 semanas letivas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.3. Constatação:

Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.

Fato:

Em três escolas da zona rural verificou-se que os alimentos para o preparo da merenda escolar estavam armazenados de forma inadequada, trazendo risco de contaminação para os estoques.

Na Escola Municipal Hélio Figueiredo, localizada na Fazenda Boa Vista, os alimentos encontravam-se armazenados em armários de escritório, compartilhando o espaço com produtos de limpeza e material didático. A escola não é dedetizada. Não há cozinha, nem cantina, nem merendeira. A merenda é preparada pelas próprias professoras, num pequeno fogão, de forma improvisada numa saleta.

Na Escola Municipal Duas Américas, constituída de dois prédios, uma unidade principal e uma extensão, localizadas em pontos distintos no mesmo povoado, Fazenda Duas Américas, não há prateleiras nem armários para armazenamento dos alimentos.

Na Escola Municipal Adriana Pereira Bulhões, localizada na Fazenda Três Morros, não há prateleiras nem armários para guarda dos alimentos. Estes ficam armazenados em caixas empilhadas ao lado da pia na cozinha da escola.



Escola Duas Américas. Ausência de local apropriado para

armazenamento de alimentos.



Escola Duas Américas. Local onde os alimentos são armazenados.



Escola Hélio Figueiredo. Alimentos armazenados de forma inadequada.



Escola Hélio Figueiredo. Local onde a merenda escolar é preparada pelas professoras.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.4. Constatação:

Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Fato:

Em visita às escolas Hélio Figueiredo, Duas Américas e Acarás, localizadas na zona rural do município, verificou-se que os gêneros alimentícios entregues pela Prefeitura compõem-se basicamente de misturas prontas (mingaus e achocolatados), biscoitos e sucos industrializados de garrafa, não estando compatíveis com o cardápio elaborado pela nutricionista, composto de pratos diversos, tais como risotos, feijão tropeiro, macarrão com soja, macarrão ao molho de frango, etc.

Conforme declaração das merendeiras, os alimentos recebidos da Prefeitura não permitem elaborar os pratos que constam no cardápio. Dessa forma, cada escola é obrigada a preparar a merenda de forma improvisada, com os alimentos que estão disponíveis na despensa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.5. Constatação:

Inexistência de documentos de distribuição dos alimentos nas escolas.

Fato:

Em visita ao depósito da merenda escolar, verificou-se a inexistência de fichas de controle de estoque no setor encarregado da armazenagem, controle e distribuição da merenda escolar, localizado na sede do município. O único tipo de controle documental existente no setor da merenda escolar consiste em Recibos de Mercadorias, na forma de planilhas (com timbre da empresa) emitidas pelos próprios fornecedores contratados, relacionando os itens e quantidades entregues no depósito da prefeitura, contendo data e assinatura dos responsáveis pelo recebimento. Não existem guias de distribuição de alimentos por escola.

A ausência de controles de estoque impossibilitou aferir a confiabilidade dos Recibos de Mercadorias apresentados pela Prefeitura, bem como checar o quantitativo dos estoques do início do ano letivo de 2012. Não foi possível fazer um batimento entre os quantitativos registrados nos recibos com as quantidades de alimentos existentes no depósito no momento da visita.

Durante visita às escolas públicas da sede e da zona rural, verificou-se que das 08 (oito) escolas visitadas, 07 (sete) não apresentavam recibos ou comprovantes de entrega dos alimentos recebidos para o preparo da merenda, ao passo que o depósito da merenda escolar também não dispunha de controles de entrega e recebimento por escola, ou seja, não há como se saber a quantidade de alimentos que foi distribuída para cada escola em dado período (semanal, quinzenal ou mensal).

A ausência de registros documentais impossibilitou apurar a quantidade de gêneros alimentícios efetivamente recebidos por cada escola em determinado período.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.6. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato:

Verificou-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE não atua de forma satisfatória no controle social do programa de alimentação escolar no município. O Conselho não havia realizado nenhuma reunião até o início de agosto de 2012 e durante o ano de 2011 houve somente uma única reunião, no dia 11 de novembro, na qual os conselheiros deliberaram acerca de suas atribuições. As outras duas Atas apresentadas pelo CAE, referentes a reuniões realizadas nos dias 1º e 2 de dezembro de 2011, registram um curso de capacitação de conselheiros ministrados por professores da Universidade Federal da Bahia - UFBa no município.

Constatou-se, ainda, por meio de entrevista com dois conselheiros, que o CAE não vem exercendo suas atribuições legais, especialmente quanto à ausência de atuação nas seguintes áreas:

- no processo de licitação dos alimentos;
- escolha dos alimentos para composição do cardápio básico;
- verificação da qualidade e quantidade dos alimentos distribuídos às escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.7. Constatação:

O CAE não possui regimento interno.

Fato:

O CAE não instituiu seu Regimento Interno, o que está em desacordo com a exigência prevista na Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 16 de julho de 2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209417	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do programa escolas para educação infantil /PAC II - proinfâr	aceleração do crescimento 2 - implementação de ncia – 2011	

2.2.1.1. Constatação:

Atraso na execução da obra de construção da creche.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Ibirapitanga firmou o Termo de Compromisso PAC201266/2011 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, no âmbito do Programa Proinfância - PAC 2, para implementar a construção de 01 (uma) Creche Escola (Tipo C). Nesse sentido, a Prefeitura realizou em 01/02/2012 a Tomada de Preços nº 001/2012, a qual teve como vencedora a empresa Aliança Pinturas e Reformas Ltda. (CNPJ 02517231/0001-00), com a proposta de R\$ 619.749,86 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

A obra encontra-se atrasada. O Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2012 foi assinado com a Construtora Aliança em 15/02/2012, sendo que nesta data também foi gerada a Ordem de Serviço para o início das obras de construção da creche. De acordo com o cronograma físico-financeiro anexo à proposta orçamentária da construtora, a obra teria uma duração de 08 (oito) meses, com período de execução de março a outubro de 2012. Dessa forma, no início de agosto o nível de execução da obra já deveria estar em cerca de 70%. No entanto, conforme inspeção física efetuada no canteiro de obras, apurou-se que somente cerca de 20% foram executados até o momento.

O primeiro Boletim de Medição, referente ao período de 16/02 a 30/04, e anexo à Nota Fiscal nº 318, de 03/05/2012, no valor de R\$ 118.001,44, foi pago em 23/05/2012 e corresponde ao único pagamento efetuado à empresa até 07/08/2012, data de vistoria da obra pela equipe de fiscalização. Fazendo a correlação entre o valor contratado da obra e o que já foi pago à empresa, o percentual de execução financeira é cerca de 20%. As fotos apresentadas a seguir registram o estágio de evolução da obra até o presente momento.





Fachada principal da creche.

Vista da parte lateral direita.





Vista dos fundos da obra.

Fundos da obra. Vista de outro ângulo.





Salas de aula em construção. Interior do prédio. Canteiro de obras.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

Não apresentação da ART de execução da obra de construção da creche.

Fato:

A Prefeitura de Ibirapitanga não disponibilizou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra de construção da creche, apesar de reiteradas solicitações por parte da equipe de fiscalização.

A ART define, para os efeitos legais, os Responsáveis Técnicos por uma obra ou serviço, valendo como um contrato entre as partes e caracterizando direitos e obrigações. O Artigo 4º da Resolução nº 1.025/2009 do Confea determina que nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem o registro da ART.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209287	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.126.510,00	

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Restrição à competitividade nos processos licitatórios realizados para a execução das ações da atenção básica em saúde.

Fato:

Em análise dos processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial custeados com recursos do PAB verificou-se que eles foram publicados apenas no Diário Oficial do município de Ibirapitanga e no mural da Prefeitura, independentemente do valor e sem descrever minimamente o objeto.

Ilustra esse fato o Pregão Presencial nº. 37/2010, publicado no Diário Oficial de 20/12/2010, cujo objeto é "Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais penso, materiais odontológicos, material cirúrgico". Com isso, apesar do valor estimado para as aquisições atingir mais de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a única publicidade foi no referido Diário eletrônico e em mural da Prefeitura.

Igualmente o Pregão Presencial nº028/2011, publicado apenas no Diário Oficial do referido município, no dia 05/12/2011, cujo objeto é "contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, material penso e material odontologico para o exercício de 2012"

No Pregão n°37/2010 duas empresas compareceram e apenas uma empresa ganhou em todos os lotes, CNPJ 11.311.773/0001-05 (OKEY MED). No Pregão 028/2011, duas empresas compareceram e foram ambas ganhadoras como únicas licitantes a fornecerem propostas nos respectivos lotes, a saber: a empresa CNPJ 11.311.773/0001-05 (OKEY MED) ganhou os lotes 02, 03 e 04 e a empresa CNPJ 14.504.254./0001-51 (MED LIFE) ganhou os lotes 01, 05 e 06.

Não houve uma ampla divulgação do certame. O aviso de licitação foi publicado somente em meio eletrônico, no chamado Diário Oficial do Município, não tendo sido observada qualquer divulgação do edital em meio impresso, o que compromete a publicidade dos atos divulgados por meio do citado periódico, que somente pode ser acessado pelos munícipes por meio eletrônico ou através de visualização do mesmo no mural. Tal fato infringe o Art. 4°, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (institui o pregão como forma de seleção do melhor fornecedor/prestador de serviços à administração pública) que assevera que a publicidade do pregão deve ser feita por meio do diário oficial do respectivo ente sendo facultada a publicação em meio eletrônico, que no caso foi adotado como principal forma de divulgar o certame.

Sobre a observada infração à norma, faz-se necessário tecer alguns comentários adicionais acerca da questão. Primeiramente, não existe diário oficial do município ou imprensa oficial municipal, constituída legalmente, com competência para publicar atos oficiais do município. À época da licitação existia tão somente um periódico eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município", gerenciado pela organização Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, que promovia a publicidade eletrônica de alguns atos do gestor, se autodenominando "oficial" sem ser, já que não existia instrumento legal de criação, nem regulamentação da imprensa oficial do município. A infração à norma, portanto, foi observada no momento em que o município adotou mecanismo não oficial para divulgação dos seus atos. A título de informação, não havendo mecanismo para divulgação oficial dos atos do município deveria o Diário Oficial do Estado cumprir este papel, no seu caderno destinado aos municípios. Além disso, como descrito no primeiro parágrafo, não havia versão impressa do mesmo, definida como elemento padrão de publicidade pela norma, sendo a versão eletrônica um elemento de publicidade adicional, já que este tipo de publicidade não é a principal, mas sim, a secundária, sendo facultada ao gestor a sua utilização ou não. Entretanto, o que se viu foi a utilização da versão eletrônica do "Diário Oficial do Município" como principal, e não secundário.

Diante do exposto, conclui-se que houve baixa publicidade do pregão, uma vez que o evento foi divulgado unicamente no Diário Oficial do Município, instrumento não aceito por esta equipe de fiscalização como veículo de comunicação oficial para divulgação de informações concernentes ao certame. A baixa publicidade restringiu a participação de outros possíveis interessados, gerando como consequência a participação de uma única empresa e frustando a grande vantagem desta modalidade de licitação, o pregão, que é a obtenção da proposta de preços mais vantajosa para a

administração.

Desta forma, diante da baixa divulgação do certame gerou-se restrição à competitividade já que apenas duas empresas compareceram em cada certame. A falta de Publicidade das licitações com recursos federais e em desacordo com a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União resulta em restrição à competitividade dos certames.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Indícios de irregularidade na contratação de Laboratório.

Fato:

Verificam-se pagamentos ao fornecedor LPI-Laboratório de Patologia de Itabuna, conforme quadro abaixo, cujo objeto é a contratação de Laboratório para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais no valor total de R\$59.935,67. As aquisições ocorreram mediante dispensa de licitação estando em desacordo com os termos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93, Estatuto das Licitações, que estabelece, para esse caso, a realização de procedimento licitatório específico.

PROCESSO DE PAGAMENTO	DATA	VALOR
1419	06/06/2011	R\$15.386,00
1806	15/07/2011	R\$15.294,32
2610	11/10/2011	R\$14.530,17
2968	11/11/2011	R\$14.725,18
	TOTAL	R\$59.935,67

Além das aquisições terem sido realizadas mediante dispensa de licitação, não foram evidenciados, nos processos de pagamentos, os atestos de que os serviços foram realmente prestados.

- -Nos processos de pagamento nº1419 e nº1806 constam apenas a Nota Fiscal dos serviços prestados, que tem como objeto exames laboratoriais, sem nenhum tipo de informação sobre quantidades e beneficiários ou atesto em NF da realização do serviço;
- -Nos processos de pagamento nº2610 e 2968 além da Nota Fiscal consta um Relatório Sintético com a quantidade dos procedimentos realizados, sem nenhum tipo de informação sobre o nome do beneficiário ou atesto em NF da realização do serviço.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209094	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

Falta de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Verifica-se que o Conselho Municipal de Saúde do municipio de Ibirapitanga não está sendo atuante, apesar de formalmente constituído através da Lei Municipal 673/2009.

Através da verificação do Livro de Registro de Atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, verifica-se que, efetivamente para deliberação, a última reunião ocorreu no dia 12/12/2011. Os outros registros existentes em 2011 são apenas para registrar a presença de 02 conselheiros e justificar a ausência de quorum para realização da reunião.

Por meio de entrevista com dois membros do Conselho Municipal de Saúde, foi declarado que "A.A.R.A e A.M.S.S, ambos membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Ibirapitanga até 26 de abril de 2012, quando expirou seus mandatos, vem pelo presente declarar que o CMS de Ibirapitanga não funciona desde janeiro 2012. De janeiro a abril os mesmos compareceram às reuniões ordinárias do Conselho, porém não havia quorum. De abril até a presente data não foi convocada nova eleição, estando o conselho desativado. Durante o mandato do qual A.A. foi presidente o Conselho teve uma atuação satisfatória onde houve cobranças de melhoria na saúde, cobrança de prestação de contas, capacitação dos conselheiros, fiscalização na conduta dos projetos, porém muitas coisas não foram feitas devido a apatia da Gestão Municipal, que não colocava em prática uma política participativa e democrátiva".

Por meio de análise das Atas do Conselho Municipal de Saúde referente aos exercícios de 2010 e 2011 e entrevistas com conselheiros, observou-se que o Conselho não tem acesso, de forma rotineira

e estruturada, às informações necessárias para o pleno cumprimento de suas funções. As instalações físicas do Conselho também não oferecem condições adequadas para seu funcionamento, visto que o espaço não comporta, nem mesmo a presença simultânea dos conselheiros e seus respectivos suplentes, quando as sessões devem estar abertas também para a participação de cidadãos que desejem acompanhá-las.

É ilustrativo desse ponto o registro na Ata da Reunião, de 14/11/2010, onde se encontra registrado: "Novamente foi cobrado da Secretária Municipal de Saúde a prestação de contas de sua pasta do exercício de 2010, em relação aos meses de outubro, novembro e dezembro, esta falou que o funcionario da contabilidade fícou de entregar no dia 21 do corrente mês. Deixamos claro para a secretária que não é possível apreciar contas sem as notas fiscais e relações pertinentes".

Em reunião realizada pela Equipe de Fiscalização com integrantes do Conselho foi identificada a necessidade do estabelecimento de rotina de informações a serem periodicamente disponibilizadas a todos os conselheiros, formalizada por intermédio de instrumento normativo utilizado pelo Conselho, abrangendo aspectos financeiros e operacionais da gestão da saúde no Município, tais como:

- a) informação prévia de todos editais de licitação que utilizarão recursos do Fundo Municipal de Sáude, inclusive o acesso aos editais, publicações, data e local das sessões de abertura das propostas;
- b) relação de bens permanentes licitados e data e horário previstos para entrega de materiais e bens adquiridos;
- c) relação dos bens permanentes adquiridos no período com a informação das unidade de saúde para as quais foram efetivamente destinados;
- d) relatórios de controle de medicamentos, de forma a viabilizar o controle tempestivo dos estoques e aquisições realizadas, medicamentos recebidos do Governo do Estado, quantitativo enviado para cada unidade de saúde e
- e) extratos das contas-correntes e contas de aplicação financeira relacionados à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato:

Verifica-se que o governo municipal não apoiou o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde CMS, seja por meio de dotação orçamentária própria ou estrutura administrativa para o seu regular funcionamento.

Por meio de entrevista e declaração do conselheiro, o mesmo informa que "pelo presente, relembro à Vossa Senhoria que em meados do ano de 2011, ocupamos uma sala de uma casa denominada Casa dos Conselhos. Ocupamos a sala, porém sem nada dentro: cadeiras, mesa, computador,

arquivo. Os documentos do Conselho encontra-se no chão desta sala desde essa época. O computador fora destinado ao Conselho Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde desde o ano de 2010, porém nunca recebemos. A Secretaria fez uso do mesmo até esta data. Apesar de inúmeras cobranças nunca fomos contemplados e nem nunca tivemos explicações razoáveis".

Verifica-se no pasta da Ata de Reuniões do Conselho, do dia 14/11/2010, o registro de que "novamente foi cobrado da Secretária Municipal de Saúde a Prestação de Contas de sua pasta do exercício de 2010 " inclui ainda o registro de que "deixamos claro para a Secretária que não é possível apreciar contas as notas fiscais e relações pertinentes ao evidenciado no histórico. Desta forma, evidencia-se que a Prefeitura não prestou as informações necessárias para o pelo funcionamento do CMS".

Verifica-se, desta forma, que a Gestão municipal não se empenhou para que o Conselho funcionasse de forma adequada para cumprir suas funções.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.3. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde, referente aos exercícios 2010 a 2013, não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso.

Fato:

Verifica-se que o Plano Municipal de Saúde do município de Ibirapitanga não foi encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.4. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

Por meio da análise do Plano Municipal de Saúde - PMS, referente ao período de 2010-2013, verifica-se pendências em sua estrutura, conforme relatado abaixo a ausência dos seguintes itens:

- 1-PMS não dispõe sobre a proposta de organização da Atenção Básica e sobre a forma de utilização de recursos do PAB- Portaria 648, Cap. 1, item 2.1.II;
- 2-PMS e PAS não dispõe sobre o fluxo dos usuários para garantia da referência e contra-referência à atenção especializada Portaria 4217/10, art 14 e Portaria 648, Cap.2, item 6.VII;
- 3-PMS não discrimina percentual do orçamento municipal aplicado em saúde DEC. 1232, art 2°, parágrafo 2°;

- 4-Determinantes e condicionantes de saúde: integração com demais políticas públicas Portaria 3332, art. 2º, parágrafo 6º, inciso II;
- 5-Gestão em Saúde análise do financiamento Portaria 3332, art 2°, parágrafo 6°, inciso III;
- 6-Gestão em Saúde participação social Portaria 3332, art 2°, parágrafo 6°, inciso III;
- 7-Definição de Objetivos, diretrizes e metas estabelecimento de prazos Portaria 3332, art 2°, parágrafo 5°, inciso II;
- 8-Definição de Objetivos, diretrizes e metas estimativa de custos Portaria 3332, art 2º, parágrafo 5º, inciso II;
- 9-Definição das ações vinculadas ao alcance de objetivos e metas do PMS Portaria 3332, art. 3°, parágrafo 1°, inciso I;
- 10-Estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas Portaria 3332, art. 3º, parágrafo 1º, inciso II;
- 11-Identificação de indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação Portaria 3332, art. 3°, parágrafo 1°, inciso III;
- 12-Definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação Portaria 3332, art. 3°, parágrafo 1°, inciso IV;
- 13-O PMS não foi submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde Lei 8142, art 4°, inciso III e Decreto 1232, art 2°;

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.5. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão municipal referente ao exercício de 2011 não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

Fato:

Verifica-se que o Relatório Anual de Gestão do município de Ibirapitanga não foi encaminhado ao CMS para análises e aprovações das ações de governo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.6. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2011 não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

Por meio da análise do Relatório Anual de Gestão - RAG, verifica-se pendências em sua estrutura conforme relatado abaixo a ausência dos seguintes itens:

- 1-O RAG não apresenta os resultados alcançados na execução do PMS, por meio de comparação crítica entre metas previstas e realizadas Decreto 1651, art. 6°, inciso II, parágrafo 3°;
- 2-Ausência do encaminhamento até 31/03, ao Conselho de Saúde para apreciação e aprovação Portaria 3332, art 4°, parágrafo 2°;
- 3-Ausência de encaminhamento até 31/05, à CIB da resolução do CMS que aprovou o RAG Portaria 3176, art 8°, inciso1°;
- 4-Encaminhamento do RAG ao Tribunal de Contas do Estado Decreto 1651, art. 6°, inciso II e Portaria 3176, art. 9°;
- 5-Introdução caracterização da gestão, atp de aprovação do PMS e registro de compromissos técnicos políticos (TCG, pactos, PPI, etc) Portaria 3176, art. 7°, inciso 1°;
- 6-Ausência de quadro com elementos constitutivos referentes a execução da Programação (PAS) em termos físicos e financeiros Portaria 3176, art 7°, inciso III e Portaria 3332, art. 4°, parágrafo 3°, inciso II;
- 7-Ausência de resultado de apuração de indicadores Portaria 3332, artigo 4º, parágrafo 3º, inciso V;
- 8-Ausência de recomendações para o PMS e para a próxima PAS Portaria 3176, art. 7°, inciso V e art. 6°, inciso VI;
- 9-Ausência de recursos orçamentários previstos e executados Portaria 3176, artigo 6º, inciso III;
- 10-Ausência de observações específicas relativas às ações programadas Portaria 3176, artigo 6°, inciso IV;
- 11-RAG não apresenta demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor saúde, bem como das transferências recebidas de outras instâncias do SUS (federais e estaduais) Decreto 1651, art. 6°, parágrafo 3°, inciso III e Portaria 3237, anexo I, art. 8°;
- 12-Não consta informações sobre a celebração e a execução dos Termos de Ajuste Sanitário TAS Portaria 2046, artigo 13º.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes

na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208762	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 226.485,16	
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população ac		

3.3.1.1. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

Fato:

Observa-se que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirapitanga efetuou a contrapartida municipal apenas nos meses de julho/2011, no valor de R\$10.010,25, e em novembro de 2011, no valor de R\$11.264,00, ambos depositados na conta corrente, do Banco do Brasil, n°7316-4. Não houve realização de contrapartida nos demais meses de 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2. Constatação:

Controle de estoque deficiente/inexistente.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Ibirapitanga não possui armazenado registros sobre a entrada de medicamentos no estoque do Almoxarifado Central da Farmácia Básica.

A Prefeitura não possui registros sistemáticos referente a esta movimentação de estoques. Foram localizados, pela Equipe de Fiscalização, em visita in loco ao Almoxarifado Central, apenas os seguintes controles: Livro de Registro de Saída de Medicamentos para os PSF's referente ao exercício de 2012 e as receitas retidas dos medicamentos entregues na Sede da Farmácia Básica para os pacientes. Estes registros estão precariamente e manualmente registrados . Não se observa controle institucionalmente implantado de forma regular da movimentação de estoques de medicamentos. Os precários controles existentes foram realizados pelos funcionários à sua própria maneira, utilizando metodologia diversa.

Todos os 5 PSF'S visitados não possuem registros dos medicamentos recebidos. Conforme informações colhidas, os recebimentos são atestados em uma planilha que é devolvida à sede da Farmácia Básica. Estas planilhas, conforme informação prestada pela farmacêutica, foram descartadas e os registros existentes referem-se apenas ao meses de julho/2012 e agosto/2012.

A total falta de gerência nos controles de estoque, faz com que a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga não tenha registros dos medicamentos que foram recebidos da esfera estadual ou do que foi adquirido com recursos próprios, gerando ambiente propício para fraudes e desvios.

Não foram verificadas fichas de prateleiras de forma individualizada por medicamento, contendo informações sobre estoques ou descarte, nem na Farmácia Central, nem nos PSF's.



Estoque da Farmácia Central Sede



Estoque do PSF DR. Antonio Carlos Magalhães



Estoque da USF Assentamento São João



Estoque da USF Valdomiro do Amparo



Estoque da USF de Camumuzinho

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3. Constatação:

Medicamentos vencidos ou com validade próxima ao vencimento.

Fato:

Conforme declaração da farmacêutica responsável do município de Ibirapitanga foi informado que "no período de 01/07/2011 a 30/06/2012 os medicamentos com prazo de validade expirados ou por motivo de deterioração nas UBS foram descartados mas não foram quantificados, visto que já haviam sido dado baixa no controle de estoques da CAF - Central de Assistência Farmacêutica".

Nas visitas realizadas às Unidades de Saúde da Família foram verificados nos estoques medicamentos com prazo de validade vencido e com vencimento próximo, exemplo: Amoxilina com Clavulanato de Potássio da marca Ranbaxy vencido no mês 06/2012 e os medicamentos Cloridato de Metoclopramidia e Amoxilina, com vencimento no mês corrente, 08/2012, ambos tinham sido recebidos na Farmácia Básica do PSF a menos de 30 dias do seu vencimento.

Os medicamentos com prazo de validade vencido não tinham sido descartados e estavam armazenados para utilização.



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208780	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: IBIRAPITANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.550.002,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Beneficiários não localizados.

Fato:

Verificamos in loco que algumas famílias beneficiadas pelo Programa do Bolsa Família não foram localizadas apesar de insistente visita e questionamento aos vizinhos, diante do impasse solicitamos através da SF/CGU/BA/ nº 003/2012, justificativa a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família que nos informou o ocorrido nos seguintes termos, para cada beneficiário individualmente:

Beneficiário N.S.S- NIS 16631191492 , "... Encontra-se localizada no município de Tomé -Açu-PA..."

Beneficiário R. B. B, NIS 16586667624, " ... o cadastro encontra-se localizado no município de Ubatã-BA, com mudança de Representante Legal..."

Beneficiário A.P.M.S- NIS" ... não localizado"

Beneficiário F.F.S – NIS 16281506430 - "...O cadastro foi atualizado pela última vez em 2008 com o seguinte endereço: Fazenda Água Vermelha, acima da Escola Adriana Pereira Bulhões, Região Três Morros, neste município. Foi efetuado o Bloqueio afim de que a família procure o Setor de Cadastramento e atualize seus dados..."

Beneficiário S.F.J - NIS – 16594561902 - " A responsável Familiar atualizou os dados cadastrais em 22/09/2011, com o seguinte endereço: Rua Dom avelar Brandão Vilella, 602, Bairro Brasília, neste município. Foi efetuado o bloqueio afim de que a família procure o Setor de cadastramento e justifique a mudança de endereço..."

Beneficiário G.G.S – NIS 20925654455 - "...O cadastro foi atualizado pela última vez em 2010 com seguinte endereço: Fazenda Boa União, próximo a Escola Adriana Pereira Bulhões, Região Três Morros, neste município. Foi efetuado o bloqueio afim de que a família procure o Setor de Cadastramento e atualize seus dados,."

Beneficiário A.P.A – NIS 16108931443 - "…o cadastro foi atualizado pela última vez em 16/08/2010, com o seguinte endereço : Fazenda Santa Maria do Jenipapo, vizinho à Fazenda Segurança, Região Santa luzia, neste município. Foi efetuado o bloqueio afim de que a família procure o Setor de Cadastramento e atualize os dados".

Beneficiária R.A.B.L - NIS – 16630183119-" ...O cadastro foi atualizado pela última vez em 04/02/2009, com o seguinte endereço: Fazenda Monte Serrat, Próximo a Escola Antônio Sampaio de brito, região de Três Morro, neste município. Foi efetuado o bloqueio, afim de que a família procure o Setor de Cadastramento e atualize seus dados..."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor municipal.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação.